

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 04ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – RJ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 0043514-08.2018.8.19.0021

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS (“Recuperandas”)** por seus
advogados in fine assinados, nos autos do processo de recuperação judicial
em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em
atenção a respeitável decisão de fls. 113.275 expor e requerer o quanto
segue.

Conforme denota-se da r. decisão de fls., Vossa
Excelência intimou as Recuperandas para que respondesse o item “C” das
fls. 112.773, em que a Ilma. Administradora Judicial, pugnou pela intimação
das Recuperandas para esclarecimentos acerca de diversos pontos
relacionados no referido petítório.

Nesse sentido, cumpre salientar que a referida
petição foi apresentada pela Ilma. Administração Judicial em data anterior
ao afastamento dos administradores das Recuperandas, quando esta

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819



assumiu, em caráter provisório, a administração das companhias, tendo integral acesso às informações ali solicitadas.

Sem prejuízo do quanto exposto, é a presente para esclarecer os pontos a seguir delineados, para integral atendimento do quanto determinado por Vossa Excelência.

Em relação ao Fundo Rubi e quais seriam os cotistas e beneficiários, este patrono não possui qualquer informação sobre o assunto, contudo, é possível verificar que nas fls. 113.436 a Sra. Administradora Judicial já requereu a intimação dos patronos Dr. Rodolpho Oliveira Santos, inscrito na OAB/SP nº 221.100 e Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, inscrito na OAB/SP nº 196.314, para que, em nome dos sócios das recuperandas, respondam o questionado, uma vez que, estes detêm a resposta. Ademais, cumpre informar que as Recuperandas, desde a intervenção judicial, não tem qualquer conhecimento sobre o seguimento da proposta em comento, sendo certo que não encontra-se em andamento qualquer procedimento de venda companhia.

Sobre as Escriturações Contábeis Fiscais (ECF's), desde o ano-calendário 2018 (ano do pedido recuperacional) até a presente data, requer informar a V. Excelência que tais documentos foram solicitados antes da atual gestão pela Administradora Judicial, contudo, atualmente, a atual gestão, já possui em mãos os documentos requeridos, de modo que estes podem ser juntados se assim V. Excelência determinar, ainda, caso haja qualquer inconsistência na documentação disponibilizada, de rigor que os antigos administradores das Recuperandas sejam pessoalmente intimados, seja por carta, seja pelos seus patronos indicados no incidente competente para que prestem os esclarecimentos necessários. Estes patronos salientam, novamente, que advogam, exclusivamente, em nome



das Recuperandas, sendo que eventuais esclarecimentos devem ser direcionados aos antigos administradores e/ou consultores que prestavam serviço na época às companhias.

No que tange às fls. 105.798/105.799 – Primeiramente a parte credora não junta em sua petição, nenhum dado de processo trabalhista ou incidente de habilitação, tampouco faz menção de outros dados para que seja possível localizar o suposto crédito, contudo, cumpre informar que, nenhuma das Recuperandas iniciou qualquer tipo de pagamento aos credores, devendo o Patrono da parte acompanhar os autos e seus andamentos, trazendo também, maiores informações sobre o processo que originou o crédito.

Acerca das fls. 106.370/106.373 – As Recuperandas estão cientes da manifestação, sendo certo que deve o credor aguardar a Decisão da M.M. Juíza sobre os argumentos apresentados acerca da abusividade do voto do credor Bradesco, bem como, esperar o deslinde sobre a aprovação ou reprovação do Plano Recuperacional pela regra do CRAM DOWN.

Ainda em relação a manifestação do Credor AUDAX NP (Fls. 112.753/112.754) a Recuperanda nada tem a comentar acerca do requerimento do aludido credor, cabendo à Douta Administradora Judicial verificar a pertinência do requerimento e o conjunto de documentos juntados.

Por fim, requerem que todas as intimações e publicações decorrentes da presente demanda sejam endereçadas, exclusivamente, ao patrono **Roberto Carlos Keppler (OAB/SP 68.931)** sob pena de nulidade absoluta e insanável de todos os atos que vierem a ser praticados.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819



Termos em que, pedem deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024

Roberto Carlos Keppler

OAB/SP 68.931

